



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09-2017/DIVCT/SELICON

PROCESSO Nº 05004/2016

NOTA DE EMPENHO Nº: 00375/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

CONTRATADO: GLOBAL EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.871.544/0001-61, com endereço residencial na Rua Poti, 85, Vila Tupi, Porto Velho/RO, CEP 76804-578.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: capitalextingtores@hotmail.com

TIPO DE CONTRATAÇÃO: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **GLOBAL EXTINTORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** fica CONVOCADA para prestar seus serviços de manutenção de recarga em extintores de incêndio, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Valor – Pela prestação do serviço será pago o valor de **R\$ 3.560,00** (Três mil quinhentos e sessenta reais).

Dotação Orçamentária – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 – Geri as Atividades de Natureza Administrativas, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, Nota de Empenho nº 00375/2017.

Setor/servidor responsável: Paulo Cezar Bettanin, Diretor do Departamento de Serviços Gerais - DESG

Telefone: (69) 3211-9011.

Serão recarregados 91 (noventa e um) extintores, conforme especificação a seguir:

Item	Especificação Material	Unidade	Quantidade
01	Recarga de extintor: recarga em CO ² 6 kgs	Unid.	30
02	Recarga de extintor: recarga em CO ² 4 kgs	Unid.	06
03	Recarga de extintor em PQS 6kgs	Unid.	28
04	Recarga de extintor em PQS 12kgs	Unid.	06
05	Recarga de extintor em ÁGUA 10 lts	Unid.	21
TOTAL			91

Local de prestação dos serviços: Todos os extintores deverão ser retirados pela CONTRATADA dos locais indicados no ANEXO A do Termo de Referência acostado às fls. 38-46 do Processo n. 5004/16.

Pagamento – Conforme item 8 do Termo de Referência.

Penalidades: Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração – SGA
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
 - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

Subcontratação: Fica vedada a subcontratação

Expedida em: 10.03.2017

Recebida em: ____/____/____

DESG

Contratado